



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
20/06/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03280022 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO 516/91 (REGIMENTO INTERNO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE CUIDADOS E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11210067 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DE TERRAS INVADIDAS OU DE MOVIMENTO DE INVASÃO DE TERRA.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01220034 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA QUEM CONSUMIR MACONHA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06180056 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI O SELO MACEIÓ EMPREGA + MULHER PARA CERTIFICAR AS EMPRESAS QUE CONTRATAREM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06180032 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA PET ACOLHEDORA, DE CUSTÓDIA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06180019 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS PARA EVENTOS REALIZADOS POR IGREJAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06180051 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. ADAMY LINO DE ALMEIDA	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06180052 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. ALLEF LINO DE ALMEIDA.	LEITURA
9	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090028 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	CRIA A COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE CIDADÃOS QUE SE DESTACARAM NA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA, ESPECIALMENTE NO TRABALHO EM HOSPITAIS E CASAS DE DETENÇÃO.	LEITURA



RESOLUÇÃO N. ____/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ____/2023. AUTOR: VER. LEONARDO DIAS.

Acrescenta dispositivos à Resolução 516/91 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Maceió, criando a Comissão Permanente de **Cuidados e Prevenção ao uso de Drogas**.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Acrescentam-se o inciso XVIII ao art. 55 e o art. 79-A à Resolução n. 516/91, com a seguinte redação:

“Art. 55
.....
XVIII – Comissão de Cuidados e Prevenção ao uso de Drogas.
.....
.....

Art. 79-A Compete à Comissão de Cuidados e Prevenção ao uso de Drogas:

Parágrafo único – Fomentar e apoiar políticas públicas de combate e prevenção às drogas no Município de Maceió, promovendo intercâmbios e estudos sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente



MENSAGEM 01/2023-GVLD

Maceió, 28 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

1 *Ex vi* do art. 220, em seu inciso II e parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), submetemos à consideração deste Parlamento, o presente Projeto de Resolução destinado a alteração do Regimento Interno desta Câmara Municipal (RICMM).

2 O uso de drogas é um problema, ao mesmo tempo, de saúde pública e social. Segundo Relatório Mundial sobre Drogas 2020, divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), 269 milhões de pessoas fizeram uso de drogas ilícitas no mundo em 2018, um crescimento de 30% nos últimos dez anos.¹ O relatório também aponta que, não obstante uma maior escassez de opioides em virtude da pandemia de Covid-19, cresceu o número de usuários que procuram outros tipos de drogas, inclusive as chamadas Novas Substâncias Psicoativas (NPS), gerando nova onda de problemas sociais e sanitários de proporção ainda não inteiramente conhecida.

3 Em Alagoas, de acordo com dados do Núcleo de Estatísticas e Análise Criminal (NEAC)², de janeiro a abril do presente ano mais de 1,8 toneladas de drogas foram apreendidas, uma quantidade 435% maior do que o mesmo período do ano passado. Das drogas apreendidas esse ano, 1,2 tonelada foi de maconha e 626 kg de cocaína, além de crack e pasta base de cocaína.

4 Em nossa cidade, o número de apreensões de drogas mais que dobrou nos quatro primeiros meses de 2021 em comparação com o mesmo período do ano anterior³: cerca de 662 kg de drogas foram apreendidos na capital, aumento de 142%. Se tamanha quantidade foi apreendida, podemos supor que um número muito maior de drogas consegue passar as fronteiras do Estado e chegar às mãos dos dependentes químicos.

¹ https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2020/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2020_-consumo-global-de-drogas-aumenta--enquanto-covid-19-impacta-mercado.html, acesso em 18/06/2021.

² <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2021/05/06/apreensoes-de-drogas-em-alagoas-somam-18-tonelada-em-4-meses.ghtml>, acesso em 18/06/2021.

³ <http://agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/35749-em-quatro-meses-apreensoes-de-drogas-crescem-435-em-alagoas>, acesso em 18/06/2021.




5 Os principais atingidos pelo acesso às drogas são quase sempre nossos jovens, cujo consumo de entorpecentes começa cedo: um estudo realizado pelo IBGE há não muito tempo⁴, mostrava que quase metade dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, na faixa de 13 a 15 anos, já experimentou algum tipo de droga. Não há dúvida de que grande parte dos usuários recorrentes de drogas advém desses adolescentes, que provam a droga desde cedo.


6 Diante de toda essa realidade, se torna evidente que este é um problema que não pode prescindir da atenção dos edis desta Casa cujo objetivo maior é a procura da solução dos problemas dos maceioenses. Portanto, é fundamental a criação de uma Comissão Permanente nesta Casa que cuide das políticas públicas de combate e prevenção às drogas.

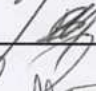
7 Tal Comissão terá o escopo de fomentar e apoiar políticas públicas de combate e prevenção às drogas no Município de Maceió, promovendo intercâmbios e estudos sobre o assunto e procurando interferir positivamente na diminuição dos índices de violência decorrentes do uso de drogas, promovendo ações junto a escolas, centros de recuperação de adictos e apoiando quaisquer ações que visem o combate às drogas em nossa cidade.

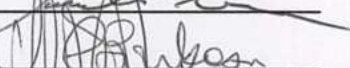
8 Com isso, pedimos aos nobres colegas que apoiem esta iniciativa, que muito pode contribuir para o estabelecimento de uma cultura de paz, ao invés de uma cultura de violência, o que só pode ser conseguido pelo efetivo combate e prevenção ao uso de drogas, já que, como diz antigo adágio latino, *si vis pacem, para bellum*.

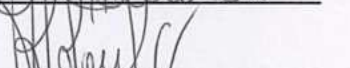
Atenciosamente,

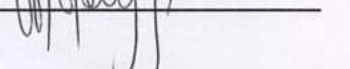

LEONARDO DIAS
Vereador















⁴ <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2016/08/quase-metade-dos-alunos-do-9-ano-em-alagoas-ja-usou-drogas-ou-alcool.html>, acesso em 18/06/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a vedação, por parte da Administração Pública, de aquisição de produtos oriundos de terras invadidas ou de movimento de invasão de terra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º É vedado à Administração Pública, direta ou indireta, comprar, com ou sem licitação, produtos agrícolas ou pecuaristas oriundos de terras invadidas ou de movimento de invasão de terra.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo é aplicável mesmo nos casos em que há tutela judicial possessória ou em que a produção é feita por unidades familiares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de estabelecer limitações no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, quanto à aquisição de produtos agrícolas ou pecuários oriundos de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra.

A proposta visa abordar diversas questões relevantes, promovendo tanto a legalidade na aquisição de produtos, quanto a proteção e respeito ao direito de propriedade e a adoção de práticas sustentáveis na agricultura e pecuária.

Vedar a compra de produtos advindos de terras invadidas, independentemente do processo de aquisição, visa desencorajar a prática de invasões de terra que frequentemente resultam em conflitos e atividades ilegais. Inibir essas ações ilegais é determinante para que se garanta a segurança jurídica das



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

propriedades rurais, bem como para promover a convivência pacífica entre as comunidades.

É válido ressaltar também que a presente iniciativa se estende a situações onde não existem decisões judiciais de posse das terras invadidas ou quando a produção é realizada por unidades familiares. A finalidade é evitar possíveis lacunas normativas que possam contornar a real intenção da propositura, garantindo a consistência e eficácia da medida.

Ademais, a proposição enfatiza a importância da conscientização sobre os danos pelas invasões de terra e o respeito ao direito à propriedade, previsto na Constituição Federal.

O projeto também estabelece um prazo para entrada em vigor da lei, permitindo, dessa forma, um período razoável de adaptação e conscientização dos envolvidos sobre as novas diretrizes.

Diante do exposto, consideramos ser de extrema necessidade a aprovação desta iniciativa parlamentar, razão pela qual contamos com a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre infração administrativa para quem consumir maconha em espaços públicos da cidade de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o consumo de maconha em espaços públicos da Cidade de Maceió/AL.

Parágrafo único. Nos locais referidos no *caput* deverá ser afixada placa em que conste o aviso de proibição desta lei, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 2º Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

§1º Para efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo consideram-se infratores os consumidores em flagrante.

§2º Os valores auferidos com a aplicação das multas deverão ser aplicados na manutenção dos serviços da Guarda Municipal do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa abordar de forma efetiva a questão do uso de maconha em espaços públicos do Município de Maceió, estabelecendo sanções administrativas proporcionais e coerentes com o objetivo de coibir tais práticas.

A utilização de drogas ilícitas em locais públicos impacta negativamente na qualidade de vida da população e na segurança pública. A medida proposta busca preservar o bem-estar coletivo, assegurando que os espaços públicos sejam ambientes seguros e adequados para o convívio social.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

O projeto respeita os princípios constitucionais, como o da legalidade e da proporcionalidade, ao estabelecer sanções administrativas específicas para quem descumpra a legislação vigente sobre drogas ilícitas.

A destinação dos recursos provenientes das multas para a manutenção dos serviços da guarda municipal reforça a preocupação com os profissionais da área de segurança pública, contribuindo para a continuidade dos serviços e, conseqüentemente, para o combate ao consumo de drogas em nossa cidade.

À título de exemplo, vale mencionar que vigora no Município de Maceió a Lei nº 7.080, de 09 de setembro de 2021, do vereador Joãozinho, a qual “proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais” e dispõe ainda que “Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência”.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto de lei contribuirá significativamente para a promoção da ordem pública, da segurança e do bem-estar social no Município de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

PROJETO DE LEI Nº .../2024

INSTITUI O SELO MACEIÓ EMPREGA + MULHER PARA CERTIFICAR AS EMPRESAS QUE CONTRATAREM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Maceió Emprega + Mulher com o objetivo de estimular a contratação, a permanência no trabalho e a valorização salarial de mulheres em situação de vulnerabilidade social, no Município.

Art. 2º O selo a que se refere o art. 1º desta lei será concedido às empresas privadas localizadas no Município que adotarem medidas de contratação, permanência no trabalho e valorização salarial de mulheres em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para as mulheres:

- I - que tenham filho com até 17 (dezessete) anos de idade;
- II - que residam em vila, favela ou outra área de interesse social;
- III - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- IV - em situação de violência doméstica e familiar;
- V - com trajetória de vida nas ruas;
- VI - que tenham deficiência ou doença rara.

Art. 3º A concessão do selo de que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento de requisitos e critérios definidos em regulamento.

§ 1º A empresa que se habilitar a receber o selo de que trata esta lei deverá prestar contas periodicamente do atendimento dos requisitos e critérios de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O selo de que trata esta lei terá sua validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

Art. 4º A empresa detentora do selo de que trata esta lei poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para mulheres em situações vulneráveis, como desempregadas, mães, residentes de comunidades de baixa renda e vítimas de violência doméstica. Ao incentivar as empresas a contratarem essas mulheres, não apenas se promove a justiça social, mas também se reconhece o valor e o potencial que elas podem oferecer ao mercado de trabalho. Além disso, ao proporcionar oportunidades de emprego para essas mulheres, contribuimos para a sua independência financeira e para a quebra de ciclos de vulnerabilidade.

O selo "Emprega + Mulher" é uma excelente maneira de reconhecer e incentivar as empresas que adotam políticas de inclusão e diversidade em seus quadros de funcionários. Essa iniciativa não apenas destaca o compromisso dessas empresas com a promoção da igualdade de gênero e a redução das desigualdades sociais, mas também serve como um estímulo para outras organizações seguirem o exemplo. Com esse selo, as empresas que valorizam a contratação de mulheres em situações vulneráveis recebem o reconhecimento merecido pela sua contribuição para uma sociedade mais justa e equitativa.

Ao reconhecer as empresas que adotam políticas de contratação inclusiva, não só estamos incentivando-as a continuar com essas práticas, mas também estamos reconhecendo o papel crucial que desempenham por estimularem a promoção social através de geração de emprego e renda.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA PET ACOLHEDORA, DE CUSTÓDIA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Família *Pet* Acolhedora, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a custódia temporária de animais de estimação, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

§ 1º O acolhimento de animais por meio do Programa dar-se-á nos seguintes casos:

I – quando o tutor estiver sem condições de saúde para cuidar do animal;

II – se constatado maus-tratos devido à residência e ao ambiente não estarem preparados para receber o animal com dignidade;

III – se ocorrer desabamento, incêndio ou outro incidente que impossibilite a permanência no imóvel;

IV – se o animal necessitar de medicação ou algum tipo de tratamento de saúde contínuo e o tutor não tiver condições de acompanhar ou ministrar;

V – em outras hipóteses, a critério das organizações responsáveis pela execução do Programa.

§ 2º A custódia temporária dar-se-á preferencialmente por no máximo um ano, podendo ser prorrogada se for do interesse de todas as partes.

Art. 2º Nos casos de custódia decorrente de impossibilidade temporária do tutor, assim que esta cessar, o animal deverá ser imediatamente restituído ao tutor, podendo ocorrer acompanhamento e assistência das organizações da sociedade civil, se necessário.

Art. 3º Para divulgação do Programa, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:

- I – clínicas veterinárias;
- II – estabelecimentos de banho e tosa;
- III – casas de ração e *pet shops*;
- IV – órgãos e estabelecimentos públicos;
- V – escolas;
- VI – ônibus e táxis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa acolher os animais que estão sofrendo por conta da situação de seus tutores. Muitas vezes, os tutores não sabem que praticam maus-tratos por total desconhecimento, e acabam fazendo com que seus animais sofram sem ter a mínima noção, como, por exemplo, deixando o animal acorrentado o dia todo, em lugar onde não há sombra, somente em alguns momentos do dia, ou em espaços inadequados, muitas vezes devido ao tamanho do animal.


Além disso, há situações em que o tutor adocece e não tem outro membro da família que resida junto ou que queira abrigar o animal, situação muito comum nos dias de hoje. Este projeto visa também atender a essas necessidades.

Alagoas dispõe de indústrias e grandes pet shops que podem doar verbas para a implementação deste projeto de lei, que tanto salvará e trará bem-estar para os animais, além de liberar os órgãos municipais de bem-estar animal de tantos pedidos dos quais não dão conta, e que podem ser facilmente sanados com instrução e ajuda.

Sabemos que muitas pessoas gostam de animais e gostariam de se voluntariar para ajudar no cuidado desses animais. Este projeto incentiva essa participação, promovendo a custódia temporária de animais em situações de emergência.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto de lei, que promoverá a proteção e o bem-estar dos animais de estimação no Município de Maceió.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Dispõe sobre a isenção de taxas para eventos realizados por igrejas no Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Ficam isentos de qualquer taxa municipal os eventos realizados por igrejas no âmbito do Município de Maceió.

§ 1º - A isenção prevista no caput deste artigo aplica-se a todas as taxas municipais exigidas para a realização de eventos, incluindo, mas não se limitando a, taxas de licença, alvarás de funcionamento, taxas de uso de espaço público e quaisquer outras taxas que possam ser cobradas pela administração municipal.

Art. 2º - Para usufruir da isenção previstas nesta Lei, as igrejas deverão apresentar à administração municipal:

I – Requerimento formal de isenção de taxas;

II – Documento comprobatório da realização do evento, como a descrição do evento, local, data e honorário;

III – Prova de regularidade da igreja perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Art. 3º - A administração municipal poderá solicitar informações adicionais ou documentos complementares, se necessário, para verificar a elegibilidade do evento para a isenção de taxas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de junho de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A isenção às igrejas e instituições religiosas é necessária, pois essas entidades desempenham um papel relevante, através de ações sociais e humanitárias, em locais do Município onde o Poder Público não se faz presente.

Não se defende aqui esta ou aquela religião, mas todas que de uma forma ou de outra promovem a paz, o bem-estar social e a assistência mútua entre as pessoas.

Como medida compensatória dessa isenção, deve-se levar em consideração o impacto social ocasionado pelo trabalho das igrejas e instituições religiosas. É bem sabido que as instituições religiosas são robustos instrumentos no combate à criminalidade, ao uso e tráfico de entorpecentes, e além disso, renovam os parâmetros morais da sociedade de modo a evitar uma verdadeira perda de referência e limites do certo e errado, atuando ostensivamente para que haja um patamar mínimo civilizatório no convívio social de um modo geral.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ
BARRETO GÓES AO SR. ADAMY LINO
DE ALMEIDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Sr. **Adamy Lino de Almeida**.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Adamy Lino de Almeida, conhecido como um dos Gêmeos da Rifa, nasceu em 1995 e, aos 28 anos, tornou-se empresário renomado cuja trajetória inspirou muitos no Brasil. Desde jovem tem demonstrado um espírito empreendedor e uma determinação incansável para transformar sonhos em realidade.

A jornada empresarial dos gêmeos começou em 2015, quando deram os primeiros passos em um pequeno depósito. Em 2017, eles ingressaram no mercado de celulares e iPhones, e no ano seguinte, abriram sua primeira loja física no Empresarial Humberto Lobo, em Maceió. O sucesso inicial foi seguido pela inauguração de outra loja na Serraria em 2019, demonstrando a capacidade dos irmãos de expandir rapidamente seus negócios.

No entanto, a pandemia de 2021 trouxe desafios significativos. Com lojas em Recife, Maceió e Arapiraca, os irmãos precisaram se reinventar diante das novas circunstâncias. Foi então que surgiu a ideia de realizar sorteios, uma prática tradicional em escolas e igrejas, que eles adaptaram para um formato empresarial.

A inovação se mostrou um sucesso estrondoso. Em apenas um ano, a empresa dos gêmeos se tornou a maior vendedora de títulos no Brasil, com 1,5 bilhões de títulos vendidos e 16 milhões de reais arrecadados para a Federação Pestalozzi. Este feito notável lhes rendeu uma honraria em Brasília, reconhecendo seu impacto significativo.

Hoje, Allef e Adamy são líderes no mercado de sorteios, conhecidos por sua habilidade em transformar desafios em oportunidades. A "Rifa dos Gêmeos" não só arrecada fundos, mas também une comunidades em torno de causas comuns, promovendo solidariedade e empatia.

A trajetória dos irmãos Lino de Almeida é marcada por resiliência, inovação e um forte compromisso com valores familiares e fé. Juntos, eles continuam a inspirar e liderar, demonstrando que com visão e determinação, é possível alcançar grandes feitos e fazer a diferença na vida das pessoas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ
BARRETO GÓES AO SR. ALLEF LINO
DE ALMEIDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Sr. **Allef Lino de Almeida**.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Allef Lino de Almeida, conhecido como um dos Gêmeos da Rifa, nasceu em 1995 e, aos 28 anos, tornou-se empresário renomado cuja trajetória inspirou muitos no Brasil. Desde jovem tem demonstrado um espírito empreendedor e uma determinação incansável para transformar sonhos em realidade.

A jornada empresarial dos gêmeos começou em 2015, quando deram os primeiros passos em um pequeno depósito. Em 2017, eles ingressaram no mercado de celulares e iPhones, e no ano seguinte, abriram sua primeira loja física no Empresarial Humberto Lobo, em Maceió. O sucesso inicial foi seguido pela inauguração de outra loja na Serraria em 2019, demonstrando a capacidade dos irmãos de expandir rapidamente seus negócios.

No entanto, a pandemia de 2021 trouxe desafios significativos. Com lojas em Recife, Maceió e Arapiraca, os irmãos precisaram se reinventar diante das novas circunstâncias. Foi então que surgiu a ideia de realizar sorteios, uma prática tradicional em escolas e igrejas, que eles adaptaram para um formato empresarial.

A inovação se mostrou um sucesso estrondoso. Em apenas um ano, a empresa dos gêmeos se tornou a maior vendedora de títulos no Brasil, com 1,5 bilhões de títulos vendidos e 16 milhões de reais arrecadados para a Federação Pestalozzi. Este feito notável lhes rendeu uma honraria em Brasília, reconhecendo seu impacto significativo.

Hoje, Allef e Adamy são líderes no mercado de sorteios, conhecidos por sua habilidade em transformar desafios em oportunidades. A "Rifa dos Gêmeos" não só arrecada fundos, mas também une comunidades em torno de causas comuns, promovendo solidariedade e empatia.

A trajetória dos irmãos Lino de Almeida é marcada por resiliência, inovação e um forte compromisso com valores familiares e fé. Juntos, eles continuam a inspirar e liderar, demonstrando que com visão e determinação, é possível alcançar grandes feitos e fazer a diferença na vida das pessoas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



MENSAGEM 05/2024-GVLD

Maceió, 7 de maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

1 *Ex vi* do art. 220, em seu inciso II e parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), submetemos à consideração deste Parlamento, o presente Projeto de Resolução destinado a criar a Comenda Santa Dulce dos Pobres, destinada ao reconhecimento de cidadãos que se destacaram na promoção da dignidade humana, especialmente no trabalho em hospitais e casas de detenção.

2 A proposição do Projeto de Resolução que institui a Comenda Santa Dulce dos Pobres se fundamenta na necessidade de reconhecer e valorizar os esforços e contribuições de indivíduos que se destacam na promoção da dignidade humana, particularmente aqueles que dedicam suas vidas ao cuidado e assistência aos mais necessitados em hospitais e casas de detenção.

3 Santa Dulce dos Pobres, reconhecida internacionalmente por sua dedicação e amor ao próximo, é um exemplo inspirador de altruísmo e serviço à comunidade. Sua vida e obra são um testemunho vivo da importância de estender a mão aos mais vulneráveis e marginalizados em nossa sociedade.

4 A criação da Comenda que leva o nome de Santa Dulce dos Pobres visa não apenas honrar seu legado, mas também incentivar e reconhecer aqueles que seguem seus passos, dedicando-se incansavelmente ao bem-estar e à dignidade dos menos favorecidos.


5 Portanto, este Projeto de Resolução busca estabelecer um instrumento oficial de reconhecimento para aqueles que, através de suas ações, demonstram um compromisso excepcional com os valores de solidariedade, compaixão e justiça social, refletindo os mais nobres ideais da comunidade local.

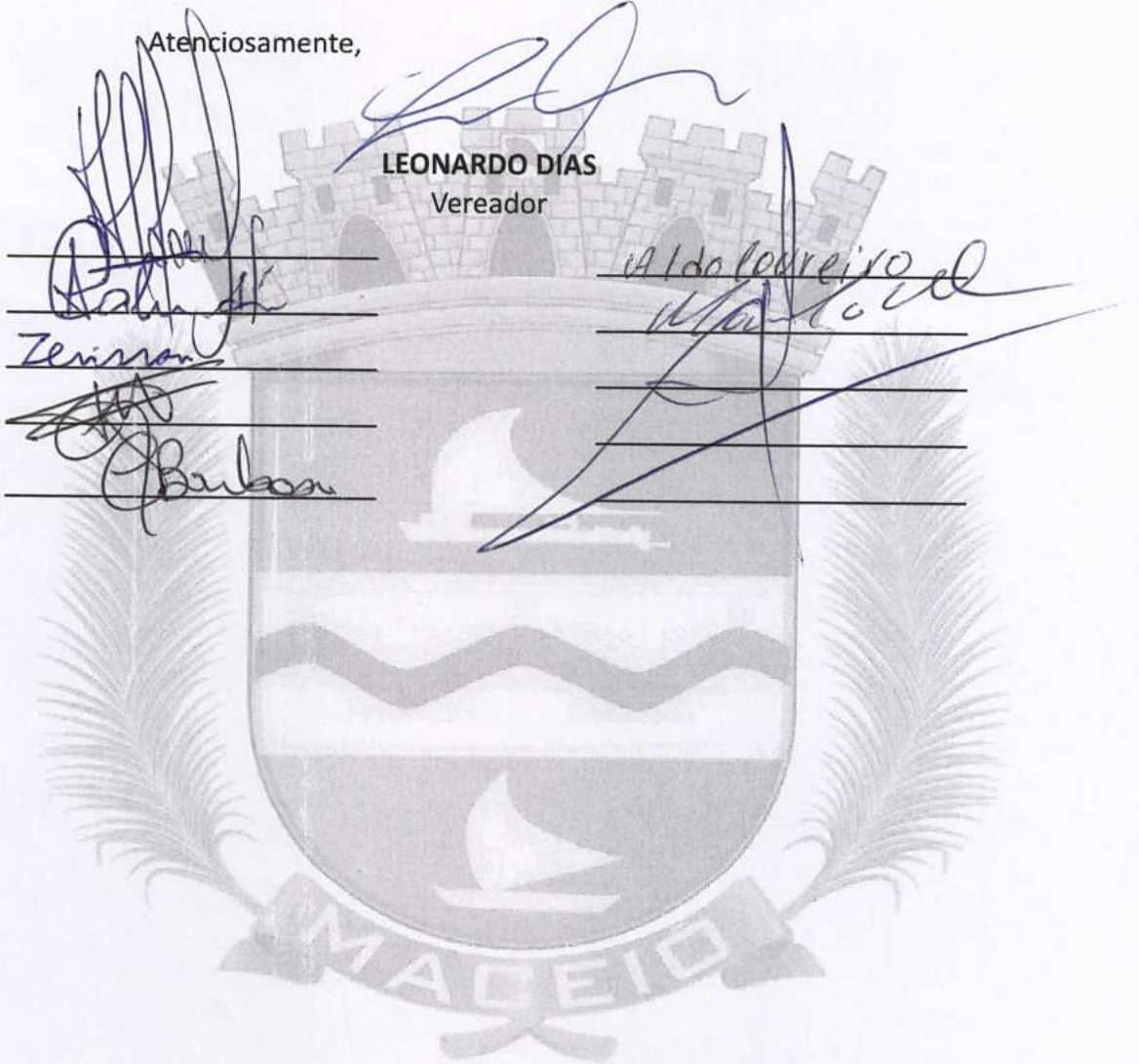


CÂMARA
Municipal de Maceió

6 A Comenda Santa Dulce dos Pobres servirá não apenas como um símbolo de apreço, mas também como um estímulo para que outros sigam o exemplo de generosidade e empatia, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e compassiva.

Atenciosamente,


LEONARDO DIAS
Vereador





CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ___/2024.
AUTOR: VER. LEONARDO DIAS

“Institui a Comenda Santa Dulce dos Pobres e dá outras providências”.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES, destinada ao reconhecimento de cidadãos que se destacaram na promoção da dignidade humana, especialmente no trabalho em hospitais e casas de detenção no município de Maceió.

Art. 2º. A COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES será entregue anualmente, a qualquer tempo, cabendo quatro indicações por ano a cada vereador.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente